CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão leg. e Justiça 19-05-68

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/68

MODIFICA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaieteresolve e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica aprovado o quadro de Pessoal da Câmara Municipal, obedecido o que dispõe a presente Resolução.

ART. 2º - O QUADRO DE PESSOAL será constituido dos seguintes cargos:

1 (um) Chefe do Serviço de Secretaria da Câmara

1 (um) Auxiliar de Secretaria

ART. 3º - O cargo de Chefe do Serviço de Secretariaé de confiança, de livre nomeação, exoneração e escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoal tecnicas e noralmente capazes do exercicio do mesmo.

Parágrafo 1º - Quando o cargo de Chefe do Serviço de Secretaria recair em funcionário da Câmara receberá o mesmo uma gratificação que somada com o respectivo salário mensal equivale o total recebido pelos Chefes de departamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Quando o Chefe do Serviço de Secretaria da Câmara Recair em pessôa estranha ao quadro de funcionários, o titular receberá salário mensal equivalente ao dos Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - Qualquer funcionário da Prefeitura poderá exercer o cargo de Chefe do Serviço de Secretaria da Câmara, desde que solicitado pelo Presidente da Câmara e autorizado pelo Prefeito Municipal, cujo salário mensal e gratificação serão equivalentes ao dos Chefes de Departamento da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - O cargo de Auxiliar de Secretaria será provido por concurso público de provas escritas e, subsideáriamente, de provas práticas ou práticas-crais, ficando os candidatos sujeitos ao exame de saúde física e mental.

Parágrafo 1º - Para realização de concursos observar-se-á, pelo menos

as normas contidas no Artigo 1° da Lei Municipal 876/68

Paragrafo 2° - O cargo de Auxiliar de Secretaria terá a renumeração idêntica a do cargo de Auxiliar Tecnico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3° - O total de horas diárias de serviço do Auxiliar de Secretaria será equivalente ao total do Auxiliar de Escritório da Prefeitura Municipal, em período fixado pelo Presidente da Câmara.

ART. 5° - O atual Atendente será readaptado ao cargo de Auxiliar de Secretaria de que trata a presente Resolução.

ART. 6° - Fica Revogada a Resolução n° 2/60

ART. 7° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1968

Arlette Martins de Menezes

APROVADO 20-08-68

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ouvidas as comissões competentes, submeta-se o PROJETO DE RESOLUÇÃO retro à apreciação da casa, atentando-se para o fato de que já existe resolução neste sentido, ao que nos parece, datada de 1960.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1968.